



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ORDEM DE SERVIÇO 03/2013

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 168, § 4º, do Código de Processo Civil e o artigo 93, artigo XIV, da Constituição Federal e conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 45/04 que assim dispõe: "*Os servidores receberão delegação prática de atos da administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.*"

**CONSIDERANDO**, ainda, que nos Juizados Especiais Cíveis, os processos, em regra, não são impulsionados mediante despacho inicial (artigo 16 da Lei n.º 9099/95).

**CONSIDERANDO** os princípios basilares dos Juizados Especiais da celeridade, bem como da economia processual e a necessidade de agilização do andamento dos processos (art. 2º da Lei Federal 9099/95 e art. 125, inciso II, do CPC).

**RESOLVE**, sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nas resoluções emitidas pelo Egrégio Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais:

Art. 1º: A Secretaria fica autorizada a determinar que se emende a petição inicial na falta da juntada de documento de identidade e comprovante de residência da parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, afixando cópia em edital na secretaria para conhecimento geral.

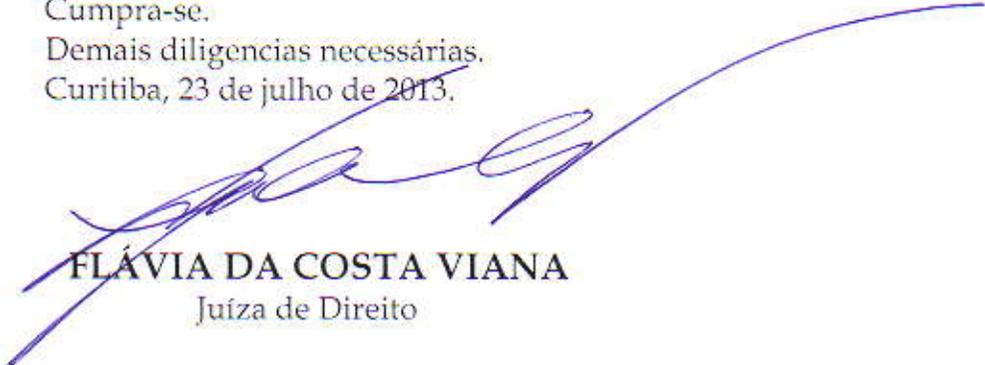
Encaminhe-se copia desta portaria à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça.

Arquive-se em pasta própria.

Cumpra-se.

Demais diligencias necessárias.

Curitiba, 23 de julho de 2013.



FLÁVIA DA COSTA VIANA

Juíza de Direito